

PORTARIA Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

JOSÉ FERNANDO BUENO DE MORAES, Diretor Superintendente e Administrativo da DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando as novas diretrizes administrativas da empresa;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado que os contratos, originados de certames licitatórios, deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, quando referentes a fornecimento de produtos ou serviços dos quais a DAE se utiliza continuamente.

Parágrafo 1º - O setor interessado deverá informar ao setor de compras, com antecedência mínima de 3 (três) meses, sobre o término do prazo do contrato que gerencia, para que se possa, se mais vantajoso para a DAE, optar pela realização de novo certame licitatório em vez de prorrogação do contrato em vigor até então.

Parágrafo 2º - Todo pedido de compra ou de prorrogação de contrato deverá ser encaminhado, com a devida justificativa e aprovação do Diretor da área respectiva, ao Diretor Administrativo para deliberação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da efetivação do ato.

Artigo 2º - Fica determinado que, nas licitações da DAE, a modalidade convite será, sempre que possível, afastada, fazendo-se a opção por Tomada de Preços ou Concorrência Pública.

Parágrafo único - Todos os procedimentos licitatórios exigirão, nessa ordem, completa justificativa da área requisitante, aprovação do Diretor da área respectiva, parecer da Assessoria Jurídica, e aprovação do Diretor Superintendente e do Diretor Presidente.

Artigo 3º - A compra direta será exceção, necessitando de aprovação prévia do Diretor da área e do Diretor Administrativo da empresa, seguindo-se, ainda, o procedimento expresso no art. 2º, § único desta Portaria.

Parágrafo único - No caso de compra direta, dever-se-á instruir o procedimento com todos os documentos que comprovam a habilitação da empresa fornecedora, conforme dispõe o art. 27 da Lei 8.666/93.

Artigo 4º - Deverá a Divisão de Suprimentos, no prazo de 03 (três) meses a contar da publicação deste Ato, criar um cadastro próprio de fornecedores de bens e serviços da DAE, valendo, por ora, do cadastro da Prefeitura de Jundiaí, observando sempre as regras legais pertinentes, bem como efetivar um permanente rodízio de empresas que venham a ser convidadas a ofertar junto à DAE.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO BUENO DE MORAES**  
Diretor Superintendente e Diretor Administrativo